



Freguesia de Fontes – Pavilhão Multiusos de Fontes
– Pedido de Participação Financeira

----- 3 – Presente à reunião ofício da Freguesia de Fontes registado sob o n.º 51 de 10 do corrente mês de janeiro, com o seguinte: -----

-----“A Freguesia de Fontes em meados de Julho de 2013 adjudicou à empresa Two Time, Engenharia e Construção, Ld.ª pelo valor total de 13.775,00€, acrescido de IVA à taxa de 6%, os seguintes trabalhos no Pavilhão Multiusos de Fontes: “i) *Despolir, limpeza e aspiração de*

pavimento existente, incluindo selamento de juntas; ii) Fornecimento e aplicação de três demãos de pintura com esmalte aquoso CFLOOR E240 da CIN; e iii) Execução de linhas e marcação de campo de futsal". -----

----- No seguimento do auto de vistoria de medição de trabalhos efetuada no dia 29 de Agosto de 2013, e após receção da respetiva fatura, a Junta de Freguesia comunicou à adjudicatária por ofício n.º 03/13, datado de 26/12/2013 que "a pintura em membrana executada no pavimento do Pavilhão Multiusos de Fontes, na sala Dr. Francisco Ribeiro, encontra-se a descolar em inúmeras zonas, impedindo, assim, o uso daquela sala para os fins desportivos a que se destina" e que "sendo eliminado o aludido defeito e concedida a respectiva garantia da pintura, a Junta de Freguesia de Fontes pagará a quantia de €13.755,00, correspondente ao preço em falta", recusando, todavia, "o pagamento do preço em falta, pelo que, enquanto tal situação se mantiver, a exigibilidade do pagamento do preço em falta fica suspensa", pelo facto de haver "cumprimento defeituoso da obra pelo empreiteiro, face ao defeito supra elencado, denunciado e não eliminado". Acontece que a empresa adjudicatária, Two Time, Engenharia e Construção, Ld.ª, requereu a injunção do pagamento daquela dívida junto do Tribunal Judicial de Vila Real, tendo em audiência de julgamento sido proferida sentença que absolveu a Freguesia de Fontes da obrigação do pagamento da dívida, "por se considerar validamente invocada a exceção de não cumprimento suscitada na contestação", ou seja, a existência de cumprimento defeituoso na execução da obra. Destarte, a adjudicatária não se conformando com tal de decisão, interpôs recurso para o Tribunal da Relação de Guimarães, tendo este decidido revogar a anterior sentença, condenando a Freguesia de Fontes a pagar à empresa adjudicatária a quantia de 15.830,42€, acrescida dos juros vincendos à taxa supletiva legal até integral cumprimento, bem como das respetivas custas dos processo. -----

----- Na impossibilidade do pagamento daquela dívida, por dificuldades financeiras da Freguesia, foram penhorados os seus créditos detidos junto do Município, no montante de 26.000,00€, pelo que no seguimento dessa penhora, viu-se esta Autarquia privada de receber dessa Câmara Municipal, parte das importâncias relativas à Delegação Legal de Competências, dos Transportes Escolares, do Programa Ocupacional e de Investimentos, de acordo com os respetivos contratos interadministrativos celebrados. -----

----- Tendo em conta o acima exposto, e considerando que esta Freguesia não dispõe de receitas extraordinárias para poder satisfazer os compromissos assumidos no âmbito daqueles contratos



interadministrativos, vem esta Junta de Freguesia solicitar a V.Ex.^a que seja atribuído um apoio financeiro até ao montante de 26.000,00€.” -----

----- O Senhor Presidente da Câmara, proferiu sobre o referido ofício, o seguinte despacho: -----

----- “Considerando que a escassez de meios financeiros das Freguesias para a prossecução das atribuições que lhes estão cometidas e do exercício das suas competências é por todos reconhecida”; -----

----- “Considerando que o pagamento, não previsível, uma vez que o Tribunal em 1.^a instância havia decidido a favor da Freguesia de Fontes, do valor relativo às obras realizadas no Pavilhão Multiusos daquela Freguesia, porá em causa a realização de investimentos por parte dessa Autarquia”; -----

----- “Considerando que o n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, bem como o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, (RJALEI) estabelece que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”; -----

----- “Considerando que nos termos da al.^a j), do n.º 1 do artigo 25.º do RJALEI compete, à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, “*deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações*”. -----

----- “Considerando que este tipo de apoios se encontra previsto nos documentos previsionais do Município para 2019, (Plano de Atividades Municipal e orçamento), mais concretamente no Objetivo 4.2.0; Classif. Orçamental: 02/08.05.01.02; Projeto/Ação n.º 27/2015 – Freguesias – Contratos interadministrativos – Outros apoios pontuais. -----

----- Propõe-se ao Executivo Municipal que delibere: -----

----- a) Aprovar, sob a forma de proposta, a atribuição à Freguesia de Fontes do apoio pontual no montante até 26.000,00€, cuja importância se encontra cabimentada na respetiva rubrica orçamental da despesa, conforme informação de cabimento emitida pelos Serviços de Contabilidade, anexa ao processo e que dele faz parte integrante; -----

Município de Santa Marta de Penaguião
Câmara Municipal
Ata n.º 02 de 16 de janeiro de 2019



----- b) Aprovar a minuta do contrato interadministrativo a celebrar entre o Município e a Freguesia, de acordo com o clausulado constante do documento anexo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

----- c) Submeter a proposta à apreciação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na al.ª j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade:** -----

1 – Atribuir uma comparticipação financeira no valor de 26.000,00€ (vinte e seis mil euros); -----

2 – A minuta do contrato interadministrativo, a celebrar; -----

3 – Submeter à apreciação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----



**MINUTA DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COLABORAÇÃO E COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA
A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E A FREGUESIA/UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE _____**

O Município de Santa Marta de Penaguião, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva n.º 506829138 e, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Luís Reguengo Machado e a Freguesia/União das Freguesias de _____, com o cartão equiparado a pessoa coletiva _____, neste ato representada pelo Presidente da respetiva Junta de Freguesia, Senhor _____, é celebrado ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato de execução, o qual se irá reger nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas.

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 - Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à Freguesia/União das Freguesias de _____ destinada a financiar _____.
- 2 – A execução das obras é assegurada exclusivamente pela Freguesia e de acordo com o projeto ou mapa de trabalhos por si aprovados.

Cláusula 2.ª

Montante da comparticipação

- 1 – De acordo com a deliberação tomada pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária realizada no dia ___/___/___, o montante do financiamento para execução das obras referidas na cláusula 1.ª é de _____ € (_____ euros).
- 2 – A Freguesia/União das freguesias de _____ garantirá os meios financeiros complementares à execução das obras.
- 3 – O apoio financeiro objeto deste contrato está devidamente referenciado nos documentos previsionais do Município em vigor para o ano de 2019, no Projeto/ação n.º ____ – Freguesias – Contratos interadministrativos – Outros Apoios Pontuais, classificação económica do orçamento da despesa: 02/08.05.01.04, e com o compromisso n.º _____/2019.



Cláusula 3.^a

Condições de pagamento do financiamento

1 – O Município de Santa Marta de Penaguião, através dos serviços da Divisão de Coordenação Técnica, Planeamento e Gestão Urbana, reserva-se no direito de, a qualquer momento, proceder à fiscalização das obras.

2 – Os pagamentos da comparticipação são efetuados nas condições previstas nas alíneas seguintes:

- a) A título de reembolso, na sequência dos pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pela Freguesia/União das Freguesias de _____, faturas ou documentos de valor probatório equivalente, autos de medição dos trabalhos, quando aplicável, e recibos ou documentos de quitação de valor probatório equivalente.
- b) A título de adiantamento contra-fatura, na sequência dos pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada pela Freguesia/União das Freguesias de _____, faturas ou documentos de valor probatório equivalente e autos de medição dos trabalhos, quando aplicável. Neste caso, a Junta de Freguesia/União de Freguesias fica obrigada a apresentar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do pagamento da comparticipação, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento contra-fatura.

3 – O pagamento do montante comparticipado será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, desde que verificadas as seguintes condições:

- a) As disponibilidades de tesouraria;
- b) A apresentação, consoante a situação, dos documentos exigíveis referidos no número anterior;
- c) Regularização de eventuais dívidas perante a segurança social e a administração fiscal e da não existência de dívidas perante o Município.

Cláusula 4.^a

Obrigações da Freguesia

Constituem obrigações da Freguesia:

- a) Executar as obras de acordo com os projetos e ou mapa de trabalhos;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das obras e garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato;
- c) Manter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, a impostos perante a administração fiscal e a quaisquer dívidas perante o Município;



- d) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública aplicáveis, evidenciando, a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo;
- e) Respeitar as normas estabelecidas nos instrumentos de planeamento e gestão territorial vigentes, quando aplicável;
- f) Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados nos termos do n.º 2, da cláusula 3.ª, de acordo com a notificação formal de constituição de dívida emitida pela Câmara Municipal, que identificará o montante a restituir.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência do contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

Cláusula 6.ª

Rescisão do contrato

1 – O presente contrato pode ser rescindido unilateralmente pelo Município de Santa Marta de Penaguião sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações imputáveis à Freguesia/União das Freguesias de _____:

- a) Não cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato e na legislação aplicável;
- b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;

2 – A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 7.ª

Situações omissas

As situações omissas que ocorrerem durante a execução do respetivo programa serão resolvidas, de comum acordo, entre o Presidente da Câmara e o Presidente da Junta de Freguesia.

Santa Marta de Penaguião, ___ de _____ de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal (_____)

O Presidente da Junta de Freguesia/União das freguesias de _____)